CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Hugo Carneiro, 567 - Bosque
GABINETE DA VEREADORA **LENE PETECÃO - PSD**

PROJETO DE LEI Nº ____ 2021

***EMENTA**:* Dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social, a um kit higiênico mensalmente, no Município de Rio Branco e dá outras providências.

O **PREFEITO** do Município de Rio Branco - Estado do Acre.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a um kit higiênico que deverá ser distribuído mensalmente no Município de Rio Branco e dá outras providências

§ 1º: O kit higiênico a que se refere no caput deve conter insumos básicos de higiene pessoal como: absorventes, sabonete, creme dental, escova dental e desodorante.

§ 2º: Serão proporcionados, prioritariamente, nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde, nas Unidades de Acolhimento, Centros de Referência de Assistência Social (**Cras**) e Centro POP.

§ 3º: As mulheres devem estar previamente identificadas e cadastradas.

Art. 2º A garantia de acesso ao "**kit higiênico**" de que trata esta lei tem como objetivos:

I. A defesa da saúde integral da mulher;

II. A conscientização sobre o direito da mulher aos cuidados básicos relativos à menstruação e a higiene pessoal;

III. A prevenção de doenças;

IV. A diminuição da evasão escolar.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 2º, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I. Estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada ou com organizações não governamentais, com o objetivo de promover a disponibilização e a distribuição gratuita dos kits higiênicos, na forma de regulamento;

II. Desenvolvimento de medidas educativas e preventivas referentes ao ciclo menstrual feminino, higiene pessoal e a saúde reprodutiva da mulher;

III. Incentivo a palestras e cursos em escolas e em unidades de saúde, nas quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão e outras privações ocorridas pela menstruação;

IV. Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

V. Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo até o prazo de cento e oitenta dias, contados da sua publicação.

Rio Branco – AC, 19 de outubro de 2021.

Lene Petecão
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O presente projeto tem objetivos básicos de disponibilizar à classe vulnerável feminina: a defesa da saúde integral da mulher; a conscientização sobre o direito da mulher aos cuidados básicos relativos à menstruação e a higiene pessoal; a prevenção de doenças e a diminuição da evasão escolar; o respeito e a dignidade.

Rio Branco pode dar um passo significativo para a mudança da realidade de muitas mulheres em situação de vulnerabilidade social em garantir o acesso ao Kit higiênico mensalmente, garantindo a oferta prioritariamente, nas escolas públicas, nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades de Acolhimento, Centros de Referência de Assistência Social (**Cras**) e Centro POP.

O difícil acesso a condições de higiene durante o período menstrual ainda é uma realidade para milhares de mulheres e meninas brasileiras. Atualmente, mais de **4 milhões de meninas** não têm à sua disposição algum requisito mínimo de higiene, como papel, água ou sabão. Os números escancaram o cenário da "**pobreza menstrual"** em todo o país e evidenciam a urgência na aprovação de criação e consolidação de **políticas públicas** que combatam esse cenário.

Em 2014 a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu o direito à higiene menstrual como questão de direitos humanos e saúde pública. Os produtos de higiene menstrual são hoje considerados bem de luxo por pessoas em vários países, há situações, como no sistema prisional, em que é usado até mesmo como moeda de troca entre as detentas. A movimentação financeira em torno da comercialização desses produtos é alta, porém as consequências para a população mais vulnerável podem ser terríveis e acabam marginalizando ainda mais essas mulheres.

Dados da ONU apontam que, no mundo, uma em cada dez meninas falta às aulas durante o período menstrual. No Brasil, esse número é ainda maior: uma entre quatro estudantes já deixou de ir à escola por não ter absorventes.

Estima-se que metade da população feminina de países em desenvolvimento seja afetada pela falta de acesso a produtos para o período menstrual. Como alternativa, usam panos, meias, miolos de pão, papel higiênico, jornal, etc. A falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais. Em nosso país 34% do valor pago em um fardo de absorventes femininos é de impostos federais e estaduais.

O relatório do Unicef aponta os riscos para a saúde de um manejo inadequado da menstruação: alergia e irritação da pele e mucosas, infecções urogenitais como a cistite e a candidíase, e até uma condição conhecida como Síndrome do Choque Tóxico, que pode levar à morte. E acrescenta a esses riscos o dano emocional provocado pela pobreza menstrual. O documento alerta: "Pode causar desconfortos, insegurança e estresse, contribuindo assim para aumentar a discriminação que meninas e mulheres sofrem. Põe em xeque o bem-estar, desenvolvimento e oportunidades para as meninas, já que elas temem vazamentos, dormem mal, perdem atividades de lazer, deixam de realizar atividades físicas; sofrem ainda com a diminuição da concentração e da produtividade".

De acordo com o estudo "Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos", divulgado pelo Unicef e pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) em 28 de maio, Dia Internacional da Dignidade Menstrual, mais de 4 milhões de estudantes frequentam colégios com estrutura deficiente de higiene, como banheiros sem condições de uso, sem pias ou lavatórios, papel higiênico e sabão. Desse total, quase 200 mil não contam com nenhum item de higiene básica no ambiente escolar.

Diante dos fatos apresentados a aprovação dessa Lei repercutirá imediatamente na garantia dos direitos das mulheres em várias etapas da vida, promoverá a higiene pessoal, desenvolverá medidas educativas e preventivas referentes ao ciclo menstrual feminino, higiene pessoal e à saúde reprodutiva da mulher.

Ciente de que compete à Prefeitura Municipal dar início a tais propostas legislativas, é que encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para análise e, anuindo às razões aqui apresentadas, envio a esta Casa Legislativa para sua apreciação e votação.

Rio Branco – AC, 19 de outubro de 2021.

Lene Petecão
Vereadora

Rua: 06 de Agosto, 853 - Seis de Agosto
E-mail: lenepetecao55@gmail.com